
	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (SGI) Procedimento	Código: GSAC-AI-PR-1000 Revisão: 3 Página 1 de 10 Fecha : 16-12-2020
	Procedimiento de Denúncias	


Procedimiento de Denúncias

Elaborado por: Allain Gallardo Gerente de Sustentabilidade e Assuntos Corporativos	Revisado por: Fernando Poch Gerente General	Aprobado pela: Diretoria
Firma:	Firma:	Firma: Ata Sessão Ordinária 341

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (SGI) Procedimento	Código: GSAC-AI-PR-1000
	Procedimento de Denúncias	Revisão: 3 Página 2 de 10


Conteúdo

1	Definições	3
2	Objetivo	4
3	Público-alvo	4
4	Proteção de denunciantes e denunciados.	5
5	Responsabilidades.	5
6	Procedimento	5
7	Atualização	8
8	Controle de mudanças.	8

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (SGI) Procedimento	Código: GSAC-AI-PR-1000
	Procedimento de Denúncias	Revisão: 3 Página 3 de 10

1 Definições

- a) **Canal de denúncias:** Meio pelo qual empregados, terceiros ou comunidade, podem realizar suas denúncias perante violações aos regulamentos, políticas, procedimentos e demais normas internas e externas associadas à conduta e ao modelo de prevenção de delitos.
- b) **Delito:** Conduta ou omissão contrária ou irregular em relação ao estabelecido por lei, códigos, regulamentos, políticas, procedimentos e demais normas internas e externas.
- c) **Denúncia:** É a colocação em conhecimento de uma conduta ou situação questionável, inadequada ou aparente descumprimento das leis, códigos, regulamentos, políticas, procedimentos e demais normas internas e externas perante o órgão competente e designado pela empresa para isso.
- d) **Denunciante:** Qualquer pessoa que através dos canais estabelecidos e regulares podem divulgar ou tornar conhecido violações a leis, códigos, regulamentos, políticas, procedimentos e demais normas internas e externas.
- e) **Sanção (Código Penal):** Consequência ou efeito de cometer uma infração associada ao descumprimento do Modelo de Prevenção de Delito, doravante MPD, e quaisquer de seus controles associados.
- f) **Lavagem de dinheiro (Código Penal):** Qualquer ato propenso a ocultar ou dissimular a origem ilícita de determinados bens, sabendo que provém da execução de delitos relacionados com o tráfico ilícito de drogas, terrorismo, tráfico de armas, promoção da prostituição infantil, sequestro, suborno e outros.
- g) **Financiamento ao terrorismo (Código Penal):** Pessoa, que por qualquer meio, solicite, arrecade ou forneça fundos com a finalidade de que se utilizem na comissão de quaisquer dos delitos terroristas, como por exemplo, apreender ou atacar um meio de transporte público em serviço, atacando o chefe de Estado ou outras autoridades, associação ilícita com o propósito de cometer delitos terroristas, entre outros.
- h) **Corrupção ativa (Código Penal):** Aquele que oferecer ou consentir em dar a um funcionário público em benefício financeiro, em proveito deste ou de terceiros, para que realize ações ou omissões indevidas no seu trabalho. (Definição de acordo ao Código Penal art. 333).
 - a. Aquele que oferece, promete ou dá a um funcionário público estrangeiro, uma vantagem econômica ou de outra natureza, em proveito deste ou de um terceiro, para que realize uma ação ou incorra em uma omissão com o objetivo de obter ou manter, para si ou outro, de qualquer negócio ou vantagem indevida no âmbito de quaisquer transações internacionais. (Definição do acordo ao Código Penal art. 337b).
- i) **Administração desleal:** Artigos 155, 156 e 157 da Lei 6.404/76, aquele que tendo a seu cargo a proteção ou a gestão do patrimônio de outra pessoa, ou de alguma parte deste, em virtude da lei, de uma ordem da autoridade ou de um ato ou contrato, causar-lhe prejuízo, seja pelo exercício abusivo de poderes para dispor por seu nome ou obrigá-la, seja executando ou omitindo qualquer outra ação de modo evidentemente contrário ao interesse do titular do patrimônio afetado.
- j) **Apropriação Indébita:** Artigo 168 (Código Penal), Aquele que em prejuízo de outro se apropriar ou desviar dinheiro, efeitos ou qualquer outra coisa móvel que tenha recebido em depósito, comissão ou administração, ou por outro título que produza obrigação de entregar ou devolver.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (SGI) Procedimento	Código: GSAC-AI-PR-1000
	Procedimento de Denúncias	Revisão: 3 Página 4 de 10

- k) **Negociação Incompatível:** (Código Penal art. 333), O **funcionário público** que direta ou indiretamente se interessar em qualquer negociação, atuação, contrato, operação ou gestão na qual tivesse que intervir em razão do seu cargo.

Artigos 155, 156 e 157 da Lei 6.404/76, **O diretor ou gerente de uma sociedade anônima** que direta ou indiretamente se interessar em qualquer negociação, atuação, contrato, operação ou gestão que envolva a sociedade, descumprindo as condições estabelecidas pela lei, assim como toda pessoa a quem lhe seja aplicada as normas que em matéria de deveres se estabeleçam os diretores ou gerentes destas sociedades.

- l) **Delito de Contaminação Poluição ou de Águas: 270 e 271 Código Penal**, aquele que transgredir as condições ou infringir as normativas aplicáveis, contaminando ou poluindo, rios, lagos ou qualquer outro corpo de água, através de agentes químicos, biológicos ou físicos tornando-as impróprias para o uso ou nociva à saúde.

m) Conluio (Lei 12.529/11):

Art. 31. Esta Lei aplica-se às pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado, bem como a quaisquer associações de entidades ou pessoas, constituídas de fato ou de direito, ainda que temporariamente, com ou sem personalidade jurídica, mesmo que exerçam atividade sob regime de monopólio legal.

Art. 32. As diversas formas de infração da ordem econômica implicam a responsabilidade da empresa e a responsabilidade individual de seus dirigentes ou administradores, solidariamente.

Art. 36. Constituem infração da ordem econômica, independentemente de culpa, os atos sob qualquer forma manifestados, que tenham por objeto ou possam produzir os seguintes efeitos, ainda que não sejam alcançados:

- I - limitar, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência ou a livre iniciativa;
- II - dominar mercado relevante de bens ou serviços;
- III - aumentar arbitrariamente os lucros; e
- IV - exercer de forma abusiva posição dominante.


- n) **Terceiros:** Qualquer pessoa natural ou jurídica, que se vincula seja por uma relação comercial, jurídica ou de outro tipo a B.Bosch Filiais.

2 Objetivo

Estabelecer um procedimento para a recepção, aceitação, análises, pesquisa e atuação perante denúncias de situações ou práticas questionáveis em que não se esteja cumprindo o estabelecido nas normas internas da B.Bosch e Filiais, tais como: o Modelo de Prevenção de Delitos (MPD), regulamentos e/ou as normas externas tais como leis e regulamentos.

3 Público-alvo

Este procedimento é aplicável a todos os funcionários da B.Bosch e Filiais, bem como a todos aqueles terceiros que interagem com a Empresa, tais como, fornecedores, empreiteiros, clientes e comunidade, que doravante denominaremos como "Terceiros".

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (SGI) Procedimento	Código: GSAC-AI-PR-1000
	Procedimento de Denúncias	Revisão: 3 Página 5 de 10

4 Proteção de denunciantes e denunciados.

Em nenhuma instância (gerentes ou áreas), poderá retaliar qualquer pessoa que de boa-fé fizer uma reclamação sob os parâmetros deste procedimento. Qualquer retaliação será motivo para investigação.

A informação contida nas reclamações será confidencial e os denunciantes poderão manter o anonimato.

A B.Bosch e Filiais compromete-se a respeitar os direitos fundamentais dos funcionários em todos os momentos.

5 Responsabilidades.

A Comissão de Gestores e o Encarregado de Prevenção de Delitos (EPD) serão responsáveis pelo funcionamento do canal de denúncias, bem como pela divulgação deste procedimento aos colaboradores da B.Bosch e Terceiros. Serão também responsáveis por treinar os funcionários sobre o uso dos canais de denúncia.

6 Procedimento

a) Os funcionários da B.Bosch que considerarem a existência de situação irregular em relação ao estabelecido no Modelo de Prevenção de Delitos, leis, regulamentos, políticas, código de ética, procedimentos (normas internas e/ou externas), poderão denunciar tal situação através dos seguintes canais:


- E-mail para o Encarregado de Prevenção de Delitos: denuncias@bbosch.com.br ou através do portal externo de denúncias ao e-mail denuncias.bbosch@resguarda.com
- Através do site corporativo. <http://www.bbosch.com.br/canales-de-denuncia/>
- Através do telefone **0800-891-4636**
- Comunicação por qualquer meio confiável (carta ou e-mail) ao Encarregado de Prevenção de Delitos, ou ao Comitê Executivo da B.Bosch, conforme o caso.

b) Os terceiros que considerarem a existência de uma situação irregular em relação ao estabelecido no Modelo de Prevenção de Delitos, leis, regulamentos, políticas, procedimentos (normas internas e/ou externas), poderão denunciar tal situação através dos seguintes canais:

- E-mail para o Encarregado de Prevenção de Delitos: denuncias@bbosch.com.br ou através do portal externo de denúncias para o e-mail denuncias.bbosch@resguarda.com
- Através do site corporativo <http://www.bbosch.com.br/canales-de-denuncia/>

c) As denúncias deverão conter pelo menos as seguintes informações:

- Data e hora da denúncia.
- Local onde ocorreu o incidente.
- Tipo de infração:
 - Descuido ou utilização inapropriada dos recursos, bens e/ou serviços da organização.
 - Fraude Financeira (lavagem de dinheiro, roubo de mercadorias, bens ou valores, compras sem autorização, etc.)


	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (SGI) Procedimento	Código: GSAC-AI-PR-1000
	Procedimento de Denúncias	Revisão: 3 Página 6 de 10

- Mau comportamento de funcionários, supervisores e/ou gerentes (inclui abuso de poder, favoritismo, ameaça e mau comportamento)
- Corrupção e Favorecimento de Terceiros - favorecimento de fornecedores e atos de corrupção, em especial aos atos descritos na Lei 12.846/2013, como por exemplo: abuso de poder a fim de obter vantagem para si próprio; doação ou recebimento de presentes com intuito de obter vantagem ilícita etc.
- Faltas a conduta na livre concorrência
- Faltas a conduta na relação com fornecedores
- Faltas a conduta na relação com clientes
- Faltas a conduta na doação e brindes
- Assédio Sexual
- Assédio no trabalho
- Discriminação (atos em detrimento do sexo, raça, nacionalidade e outros)
- Maus tratos ao pessoal (Mobbing)
- Atos de violência
- Roubo, subtração e/ou divulgação de informação interna da organização.
- Adulteração de informação contábil, operativa e financeira, documentos legais e evasão de controles internos da empresa.
- Faltas por uso de Álcool e drogas nos locais de trabalho
- Atos contra a Administração Pública Nacional ou Estrangeira, incluídos no Capítulo II – Art 5º da Lei 12.846/13. (V.g. Propinas a funcionários públicos nacionais e estrangeiros, Fraude em licitações públicas, obtenção de vantagens ilícitas de organismos públicos, obstrução de atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação).
- Faltas a conduta em relação ao Meio Ambiente
- Faltas a conduta em relação ao Meio Ambiente
- Conflito de Interesse
- Incumprimento de Políticas, Normas e/ou Procedimentos
- Outros Incumprimentos de Aspectos Legais/Regulatórios
- Outras Atividades não Éticas

- Desejo de permanecer no anonimato.
- Pessoas envolvidas na situação (nome, sobrenome, cargo e área).
- Tempo aproximado que vem ocorrendo à situação.
- Forma pela qual se deu conta da situação.
- Detalhes relacionados à suposta infração, incluindo a localização das testemunhas e qualquer outra informação que possa ser valiosa na avaliação e resolução final desta situação.
- Anexar outras informações adicionais que possam respaldar/fundamentar a denúncia

d) Ao saber de uma denúncia, o EPD poderá:

1. Analisar em primeira instância a denúncia apresentada, determinando se o fato relatado constitui ou não uma infração a ser investigada pela Comissão Gestora. Todas as denúncias serão mantidas em um registro, mesmo nos casos em que a informação não se constitua uma infração a ser investigada pela Comissão Gestora. O Encarregado de Prevenção de Delitos poderá encerrá-la, devendo este detalhe ser apresentado à Comissão Gestora para análise e homologação. Em particular, as denúncias que não identifiquem os responsáveis, áreas ou dados mínimos para uma investigação poderão ser encerradas pelo EPD.
2. Perante um fato que constitua uma infração, o EPD informará a Comissão de Gestores para iniciar a respectiva investigação. Não obstante, dada à complexidade e/ou urgência dos fatos denunciados, o EPD

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (SGI) Procedimento	Código: GSAC-AI-PR-1000
	Procedimento de Denúncias	Revisão: 3 Página 7 de 10

poderá coletar informação preliminar e com base nisso, poderá convocar com urgência para solicitar a aprovação da investigação da Comissão Gestora.

3. Encaminhar a denúncia a quem corresponda, quando o assunto não for de suas responsabilidades.
4. Aquelas denúncias que não possam ser tratadas (conflito de interesses, gravidade, entre outros) pelo Encarregado de Prevenção de Delitos ou pela Comissão Gestora serão encaminhadas à Diretoria da B.Bosch através de seu Presidente.

e) Uma vez informada a Comissão de Gestores, o EPD ou quem este designar, a investigação terá início e poderá interagir com o denunciante de forma a colher mais pormenores e assim dar um curso adequado e oportuno à investigação.

Entre as atividades que podem ser realizadas dentro da investigação encontram-se:

- Reunir informações sobre o fato denunciado.
- Entrevistar o pessoal envolvido na denúncia.
- Analisar as informações obtidas.
- Documentar a investigação realizada (procedimentos e testes realizados) e os resultados obtidos.
- Concluir sobre a investigação realizada.
- Listar as medidas corretivas que podem ser aplicadas.


O EPD ou a Comissão de Gestores poderão contratar serviços profissionais externos para apoiar na investigação bem como solicitar apoio de outras áreas da organização. Denúncias que caracterizam crime poderão ser denunciadas ao Ministério Público ou Delegacias ou ainda na Justiça do Trabalho a critério do EPD ou da comissão de Gestores.

Concluída a fase de investigação, o Encarregado de Prevenção de Delitos ou a pessoa designada pela Empresa para o efeito, procederá à emissão de Relatório sobre a existência de fatos que constituam violação do Modelo de Prevenção de Delitos e uma proposta de sanções aplicáveis, nos termos das legislações Brasileiras. Este Relatório deverá ser feito por escrito e devidamente fundamentado.

O Relatório conterá a identificação do denunciado, das testemunhas que declararam e a prova oferecida, uma relação dos fatos apresentados, as conclusões alcançadas e as penas propostas para o caso. Caso os fatos tenham caráter de delito e as penalidades trabalhistas decorrentes da violação do Modelo de Prevenção de Delitos não sejam suficientes, as informações poderão ser encaminhadas, com prévia autorização da Comissão Gestora, aos órgãos competentes. (como apresentada na letra G)

f) O EPD ou seu designado informará ao denunciante as medidas tomadas, no momento do recebimento da denúncia, durante sua investigação e na conclusão da revisão, dentro de um período de tempo razoável.

- Recepção da denúncia (prazo não superior a 5 dias úteis):
 - “Agradecemos a informação prestada e informamos que sua denúncia foi encaminhada para a área responsável por sua solução”.
 - “Agradecemos a informação prestada e informamos que procederemos à verificação dos aspectos que nos comunica. Pedimos a gentileza de nos enviar, pelo mesmo meio, a seguinte informação, caso seja do seu conhecimento: ...”.

	SISTEMA DE GESTÃO INTEGRADO (SGI) Procedimento	Código: GSAC-AI-PR-1000 Revisão: 3 Página 8 de 10
	Procedimento de Denúncias	

- Durante a investigação (prazo não superior a 15 dias úteis a partir da data de recebimento da denúncia):
 - “Informamos que a denúncia apresentada está sendo analisada. “Encerramento do processo (prazo não superior a 30 dias úteis a contar da data de recepção da denúncia):
 - “Verificamos que a informação fornecida e comprovamos que os fatos são consistentes com os eventos relatados. Consequentemente, a empresa procederá no sentido de tomar as medidas previstas na legislação brasileira. Agradecemos sua colaboração e damos por concluída esta investigação”.
 - “Agradecemos a informação prestada. Infelizmente, após análise da informação, concluiu-se que não temos informações suficientes para punir a conduta denunciada”.
 - “Verificamos as informações prestadas e não foi possível comprovar a consistência dos fatos denunciados, portanto consideramos esta investigação concluída”.
 - “Verificamos a informação fornecida e não foi possível comprovar se estão de acordo com os fatos previstos pelo MPD da B.Bosch, por isso damos por concluída esta investigação”.

g) Finalizada a etapa de investigação e emitido o respectivo Relatório, o Encarregado de Prevenção de Delitos em conjunto com a Comitê de ética, determinarão a sanção a ser aplicada. Dada à gravidade dos fatos, as medidas que serão aplicadas são as indicadas nas legislações específicas brasileiras.

h) O Encarregado de Prevenção de Delitos manterá um registro das denúncias recebidas, das investigações realizadas, das sanções adotadas ou, se for o caso, da razão do arquivo da denúncia.

i) O Encarregado de Prevenção de Delitos reportará à Comissão de Gestores o andamento de cada etapa das denúncias recebidas.

7 Atualização

O presente procedimento deverá ser revisto anualmente, a partir da sua entrada em vigor, pelo Encarregado de Prevenção de Delitos, propondo as respectivas alterações na forma e no conteúdo.

8 Controle de mudanças.

Modificações	Realizado por	Fecha	Revisión
- Tradução para português - Adequação à legislação Brasileira	Irene Santos Marcel Righi	12/11/2021	1